bei nº 7041 de 23/12/91
D.O.M. nº 9779 de 07/01/92

s/Parecer

sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24/11/00
FUNCIONÁRIO

DATA 11/06/91

PROJETO DE LEI Nº 151/91

ASSUNTO
Dispõe sobre a assistência de saúde aos estudantes da rede Municipal de ensino, prevista na Lei Orgânica e adota outras providências

VEREADOR Francisco Lopes

LEI Nº 7041 DE 23/12/91

DIOM Nº 9779 DE 07/01/92

ARQUIVO 13-02-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 070411991
Projeto: 01511991
Autor: CHICO LOPES
Assunto: SAUDE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7041 DE 23 DE Dezembro DE 1991

Dispõe sobre a Assistência de Saúde aos Estudantes da Rede Municipal de Ensino, prevista na Lei Orgânica, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município constituirá comissões de saúde com a obrigatoriedade de promover em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino no decorrer dos dois primeiros meses de cada ano letivo, completo exame de saúde em todos os alunos matriculados, com o objetivo de encaminhá-los às unidades de atendimento adequadas e, durante os dois últimos meses do ano, repetir os exames a fim de controlar e avaliar os tratamentos orientados.

Art. 2º - As comissões de saúde serão compostas por um clínico geral, um médico oculista, um odontólogo, um assistente social e um fisioterapeuta.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 23 DE Dezembro DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

ESL/91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Comissão de Legislação
Em 12/06/91
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 151 /91

Dispõe sobre a assistência de saúde aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, prevista na Lei Orgânica e adota outras providências.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 12/06/91
Presidente

Aprovado em 1a. Discusção
Em 27/11/1991
Presidente

Art. 1º - O Município constituirá comissões de saúde com a obrigatoriedade de promover em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino no decorrer dos dois primeiros meses de cada ano letivo, completo exame de saúde em todos os alunos matriculados, com o objetivo de encaminhá-los às unidades de atendimento adequadas, e durante os dois últimos meses do ano, repetir os exames a fim de controlar e avaliar os tratamentos orientados.

Art. 2º - As comissões de saúde serão compostas por: um Clínico Geral, um Médico Oculista, um Odontólogo, um Assistente Social e um Fisioterapeuta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 10 de junho de 1991.

Justificativa Anexada.

Vereador Fco. LOpes - PC do B

COMISSÕES CONJUNTAS DE Legislação
e Educação E DE
DESIGNO O VEREADOR Raquassi
Vasconcelos COMO RELATOR
EM 24/06/91
Presidente

Aprovado em 2a. Discusção
Em 27/11/1991
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 27/11/1991
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A propositura se justifica em função do artigo 219 da Lei Orgânica do Município, no que diz do seu dever de garantir, conforme o inciso VII "o atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, alimentação, transporte e assistência à saúde". A formação de comissões concretizarão aspectos desta assistência à saúde dos educandos. É sobejamente sabido a deficiência de nossa população no tocante às condições de saúde, o que acarreta, consequentemente, prejuízos sérios ao processo de aprendizagem. Desta forma tem sido cada vez mais necessário que a escola moderna se preocupe e garanta de alguma forma este atendimento.

As comissões visitariam duas vezes por ano as unidades escolares municipais. Numa vistoria no decorrer dos dois primeiros meses letivos, onde seriam realizados detalhados exames em todos os alunos matriculados, detectando suas deficiências de saúde e encaminhando cada um para as unidades de atendimento adequadas. Nos dois últimos meses letivos, as ecolas voltariam a ser visitadas pelas comissões, quando se faria um controle dos tratamentos orientados.

As comissões seriam constituidas por uma equipe abrangente de profissionais (Clínico Geral, Oculista, Odontólogo, Fisioterapeuta e Assistente Social), de forma a considerar os diversos aspectos de saúde, garantindo a presença do Assistente Social que orientará devidamente o aluno e os pais para o cumprimento das recomendações médicas.

Desta forma ajudaremos a tornar realidade concreta o que reza, apenas de forma genérica, a Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 10 de junho de 1991.

Vereador Fco. Lopes - PC do B

7041

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 151/91

APROVADO EM 04/12/91 Presidente

Dispõe sobre a Assistência de Saúde aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, Prevista na Lei Orgânica e adota outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - o município constituirá comissões de saúde com a obrigatoriedade de promover em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino no decorrer dos dois primeiros meses de cada ano letivo, completo exame de saúde em todos os alunos matriculados, com o objetivo de encaminhá-los às unidades de atendimento adequadas e, durante os dois últimos meses do ano, repetir os exames a fim de controlar e avaliar os tratamentos orientados.

Art. 2º - As comissões de saúde serão compostas por um clínico geral, um médico oculista, um odontólogo, um assistente social e um fisioterapeuta.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de dezembro de de 1991.

PRESIDENTE

ESL/91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 2344 /91

Fortaleza, 05 de dezembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a ASSISTÊNCIA DE SAÚDE AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, prevista na Lei Orgânica, e adota outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991

Dispõe sobre a Assistência de Saúde aos Estudantes da Rede Municipal de Ensino, prevista na Lei Orgânica, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município constituirá comissões de saúde com a obrigatoriedade de promover em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino no decorrer dos dois primeiros meses de cada ano letivo, completo exame de saúde em todos os alunos matriculados, com o objetivo de encaminhá-los às unidades de atendimento adequadas e, durante os dois últimos meses do ano, repetir os exames a fim de controlar e avaliar os tratamentos orientados.

Art. 2º - As comissões de saúde serão compostas por um clínico geral, um médico oculista, um odontólogo, um assistente social e um fisioterapeuta.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

ESL/91